



## Administração Pública, Governo e Terceiro Setor

**Enangrad Pleno**

CLAUDEMIR FERNANDES DA SILVA

VILMA ELIANE MACHADO DE OLIVEIRA

**APG3 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GOVERNO E TERCEIRO SETOR**  
**RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**A TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA: UM  
ESTUDO DE CASO DAS FERRAMENTAS DE CONTROLE SOCIAL**

## **RESUMO**

Este artigo aborda a importância da transparência como ferramenta para fomentar o controle social na Câmara Municipal de vereadores em Juara-MT. A pesquisa tem objetivo de analisar os meios de divulgação utilizados para a transparência, qual a participação social na gestão pública e os incentivos oferecidos para fomentar a cultura do controle social. Trata-se de uma pesquisa descritiva envolvendo uso de coleta de dados através de questionário, estudo in loco e análise documental. Pesquisa bibliográfica para análise de dados com cunho qualitativo, mostrando que a legislação vigente contribui para a propagação da prática da publicidade de informações de interesse comum. Convoca o cidadão a exercer seu direito de verificar as informações disponibilizadas pelo órgão. Provoca o órgão fiscalizador fomentar a maior participação social e incrementar na gestão das políticas públicas do município as reivindicações respeitando a legislação. Verificou que o órgão cumpre as regras legais obrigatórias de transparência das informações públicas, com parcela mínima de participação da sociedade nos canais disponíveis, sugerindo novas práticas para o portal da transparência para fomentar controle social visando baixar os altos índices de corrupção.

**Palavras-chave:** Câmara Municipal, Gestão Pública, Sociedade e Transparência.

## **ABSTRACT**

This article discusses about the importance of transparency as a tool to foster social control in the city council of city councilors in Juara-MT. The research aims to analyze the means of disclosure used for transparency, what social participation in public management and the incentives offered to foster the culture of social control. This is a descriptive research involving the use of data collection through interview, in-situ study and documentary analysis. Bibliographical research for qualitative data analysis, showing that current legislation contributes to the propagation of the practice of advertising information of common interest. It calls upon the citizens to exercise their right to verify the information available by the organ. It causes the inspectorate to foster greater social participation and to increase the management of public policies of the county respecting the legislation. It verified that the organ complies with the mandatory legal rules of transparency of public information, with a minimum share of the company's participation in the available channels, suggesting new practices for the transparency portal to foster social control aimed at lowering high levels of corruption.

**Keywords:** City Hall, Public Management, society and Transparency.

## 1. INTRODUÇÃO

O Ministério Público Estadual de Mato Grosso destacou no III Encontro Nacional Sobre Cooperação para Prevenção e Combate à Corrupção que a evasão de recursos públicos por motivo de corrupção é considerável no Brasil. O procurador-geral de Justiça, Mauro Benedito Pouso Curvo (2017) destacou que a Organização das Nações Unidas (ONU) apontou que o Brasil perde cerca de R\$ 200 bilhões com esquemas de corrupção por ano. O montante equivale a 10 vezes produto interno bruto do Estado de Mato Grosso. A atual crise política por que passa o Brasil tem raízes na corrupção, nos subornos, nos encontros sorrateiros na calada da noite. Controlar a corrupção é preciso.

No índice de percepção internacional de corrupção, o Brasil está classificado em 96º numa tabela de resultados entre 180 países pesquisados em 2017. Ocupa a posição 37 em uma escala de 0 a 100, onde 0 é altamente corrupto e 100 é muito transparente, são dados fornecidos pela *Transparency Internacional*.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 em seu artigo 37 declara que a administração pública obedecerá a cinco princípios dentre eles o da publicidade, isso significa que é uma regra que todos os entes da federação devem seguir na administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, também os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Segundo o Ministro Humberto Martins do Superior Tribunal de Justiça, a transparência [...] é um valor social. É um anseio que deve ser difundido pela Administração Pública (art. 2º, IV) em prol do fortalecimento de uma prática cotidiana de controle social (art. 2º V).

Então, a transparência é um princípio embora não esteja mencionado explicitamente no art. 37 CF/88, é uma das bases que norteia a democracia de um país. No Brasil a transparência vem crescendo, porém o índice de corrupção é um dos mais altos entre os países considerados democráticos.

Nos mais recentes acontecimentos de corrupção a presidente do executivo federal do Brasil Dilma Rousseff sofreu impeachment e o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva está preso por crimes de corrupção como diz na matéria da Câmara dos Deputados: “O ex-presidente está preso em Curitiba para cumprir a pena por corrupção passiva e lavagem de dinheiro imposta pela Justiça Federal do Paraná no caso do triplex do Guarujá.” (CAMARA, 2018)

Na esfera estadual, o ex-governador do Estado de Mato Grosso está preso pela prática de corrupção na administração pública estadual, conforme site do Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso:

O ex-governador Silval Barbosa foi condenado a 14 anos, 2 meses e 20 dias na ação penal resultante da Operação Sodoma 2 e 3, que investigou esquemas envolvendo a cobrança de propina a empresários em troca da concessão de contratos com o Estado. (MPMT, 2018)

O Decreto Legislativo nº 265 publicado em 07 de julho de 2018 teve como objetivo principal a cassação do mandato eletivo da Prefeita Municipal de Juara, Senhora Luciane Borba Azoia Bezerra, por cometer infração político-administrativa reconhecidas no parecer final da Comissão Processante nº 01/2018 da Câmara Municipal.

A Constituição Federal do Brasil (1988) em seu artigo 5º traz os principais direitos e deveres individuais e coletivos dos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país. No inciso XXXIII deste artigo descreve que todos os órgãos da União são obrigados a divulgar os atos de administração pública produzidos durante a gestão, as informações devem ser disponibilizadas para cumprir com o princípio

da transparência sendo as receitas, despesas, os programas de governo, destinação das receitas, orçamento público, ou seja, todas as informações de interesse público, desta forma estendeu a responsabilidade aos estados e os municípios a cumprir esta norma.

Neste estado democrático de direito, a administração pública deve agir com clareza em suas atividades e com o princípio da Publicidade seus atos e dados se torna regra à divulgação, porém somente com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101 de 04 de maio de 2000, afirma em seu art. 48 que:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (LEI 101, 2000)

Percebe-se a relevância desta pesquisa, posto que a transparência e o acesso à informação asseguram ao cidadão o direito de conhecer, interagir, divulgar, denunciar, expressar seu pensamento, tudo isso se constitui no alicerce em que se constrói o Estado Democrático, sendo que a Lei Federal nº. 12.527/2011 estabelece essa garantia. Em uma sociedade cujo poder emana do povo, se este não tem acesso à informação, ele não tem como exercer o poder, o que implicaria em violação ao princípio constitucional fundador da democracia, essa norma conhecida como lei de acesso à informação traz o direito do cidadão a exigir transparência das atividades públicas e deve utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores.

De acordo com o perfil do público ou cidade é acessado como instrumentos de controle social, permitindo qualquer cidadão ter livre acesso aos dados da Administração Pública. Um órgão público transparente permite à sociedade, com as informações disponibilizadas, a possibilidade de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

Ainda a Lei nº. 12.527/2011 determina que os mecanismos de divulgação devam constar todas as receitas e despesas, quais são os servidores públicos e a sua remuneração, os valores aplicados pela administração pública e no que foi gasto, os documentos que comprovem as ações, além de todas as leis, decretos, portarias que envolvem os atos de governo.

A pesquisa foi realizada na sede do Poder Legislativo de Juara com intuito de analisar a regras que as leis estabelecem para a transparência das contas públicas, definiu-se como problema de pesquisa: Como a Câmara Municipal de Juara está desenvolvendo o princípio da publicidade e a transparência pública de suas ações?

Com base na questão formulada, se definiu objetivo geral de pesquisa em analisar a transparência e a participação social na administração pública. E para auxiliar o objetivo geral no seu processo investigatório, buscaram-se os seguintes objetivos específicos: Analisar se a Câmara Municipal de Juara-MT cumpre efetivamente os requisitos da transparência presentes no artigo 2º da Resolução nº 142, de 08 de outubro de 2013 que regula o acesso a informações do Poder Legislativo do Município de Juara-MT; Verificar se os meios de divulgação utilizados pela câmara municipal de Juara realmente estão acontecendo na sociedade; e Investigar se as informações das ações públicas são disponibilizadas de fácil acesso e compreensão de acordo com Resolução Normativa nº. 25/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato.

O problema da pesquisa foi elaborado baseando-se na corrupção que atinge todas as esferas do poder público e na lei da transparência fiscal. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM (2016) na 6ª edição escrito por João Langüens assessor técnico cita: “Hoje, no entanto, há diversas outras possibilidades de se entender e praticar a participação popular que contribuem para democratizar o Governo, inclusive no que se refere às políticas públicas e à sua formulação, gestão, fiscalização e controle.”, fator este preocupante para a democratização das matérias de interesse público que não chegam até a população sendo que há várias possibilidades.

A sociedade além do despreparo, a falta de tempo, e a complexidade das matérias, levam ao desinteresse da municipalidade em participar das deliberações do Poder Legislativo local. Nesse sentido, a pesquisa se justifica por ser um tema atual, e a transparência é instrumento legal na exigência da prestação das contas públicas à sociedade, assim como desenvolver mecanismos que aumentem o envolvimento dos membros da sociedade nas arenas de debates públicos, por isso dá importância na divulgação dos instrumentos de participação à sociedade.

## **2. REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 Administração Pública**

A administração pública está pautada nos ditames da Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 1º “a formação pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal com cinco princípios fundamentais: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político.”

O Estado democrático de direito deve seguir princípios (CF 1988, art. 37) para colocar em prática na administração pública sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme Bernardi (2012, p. 217): Na federação brasileira, há três níveis de Administração Pública: federal, estadual e municipal, cada um com competências fixadas na Constituição e em leis. Compreende que os entes da federação organizam suas atividades administrativas conforme sua realidade respeitando as competências que lhe são atribuídas.

Segundo a citação de Hack, (2010, p. 17):

Verificamos que o exercício da função do Estado corresponde a um dever de alcançar o interesse público. Não se trata de direito ou poder, mas do dever do Estado de buscar esse interesse. Para alcançá-lo, deve o Estado usar poderes conferidos pela norma jurídica. (HACK, 2010)

Então a administração pública tem como dever zelar pelo bem-estar da população usando dos poderes conferidos pela Constituição Federal do país através das leis votado pelo congresso nacional.

Bernardi (2012, p. 217) descreve que a União, Estados, Municípios e Distrito Federal usam as diretrizes e competências para organizar as próprias normas para exercer a administração pública neste sentido:

No entanto, a Administração de cada um desses entes federados é autônoma – independente das demais -, possui estrutura organizacional própria e também capacidade de elaborar suas próprias leis. Assim, os municípios podem elaborar as próprias leis no que diz respeito à sua Administração, já que possuem competência para isso. (BERNARDI, 2012)

No Brasil a gestão da máquina pública pertence ao Poder Executivo na pessoa do presidente eleito democraticamente que governa respeitando os princípios do artigo 37 da CF/88 compostos por ministérios e secretarias,

respeitando o orçamento público dividido em o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais cujo congresso nacional deve dispor (CF/88).

Nos estados da federação e distrito federal cumprem com os mesmos preceitos do poder executivo federal quanto ao orçamento público, cuja Constituição Estadual que determina sobre como será gerido os recursos públicos em prol da sociedade.

No capítulo III da CF 88 rege os ditamos sobre os Estado Federados, veja o artigo 25: “Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.”

Citando o direito administrativo Olivo (2012, p. 91) descreve:

Os Estados-membros da Federação Brasileira demandam esquema similar ao da Administração Federal: no Executivo o governador e seus auxiliares, os secretários de Estado. De modo geral, as Constituições Estaduais estabelecem as normas fundamentais para relegar à legislação infraconstitucional a regulamentação das especificidades de constituição e funcionamento de sua estrutura. (OLIVO, 2012)

No artigo 29 da Constituição Federal do Brasil (1988) estabelece regras da organização do município atendendo aos princípios da Constituição Estadual, sendo regido pela Lei Orgânica.

No âmbito municipal a Lei Orgânica estabelece como será gerido o tesouro municipal pautado nas leis orçamentarias que devem seguir as regras do artigo 165 da Constituição Federal e normas federais, como Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101 (2000) artigo 4º.

No artigo 49 da Constituição Federal de (1988) estabelece que a fiscalização da gestão pública seja exercida pelo congresso nacional entre outras atribuições e no artigo 71 menciona que terá auxílio do tribunal de contas da União no controle externo.

E desta forma acontece com os estados da federação onde a câmara dos deputados tem a obrigatoriedade de seguir essas competências, bem como as câmaras de vereadores de fiscalizar o executivo municipal com auxílio do tribunal de contas do estado.

## **2.2 Transparência no âmbito nacional**

Figueiredo e Santos em seu artigo (2013 p. 5): Transparência e controle social na administração pública, fala sobre importância da transparência:

A transparência permite que o cidadão acompanhe a gestão pública, analise os procedimentos de seus representantes e favoreça o crescimento da cidadania, trazendo às claras as informações anteriormente veladas nos arquivos públicos. (FEIGUEIREDO; SANTOS, 2013)

O acesso à informação para todo país é uma prerrogativa estabelecida na Constituição Federal do Brasil de (1988) em seu artigo 5º inciso XXXIII:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (CF, 1988)

Então desde a promulgação da Carta Magna, a sociedade tem direito de ser informada sobre tudo que atinge o interesse público sem que seja necessária a provocação do Estado para fornecer.

Também no artigo 216 (CF/88) reforça o dever do Estado com a transparência “§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.”

Em dezembro de 1998 o presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei Federal nº. 9.755 para dar início à divulgação de dados e informações da União via internet “Art. 1º. O Tribunal de Contas da União criará homepage na rede de computadores Internet, com o título "contas públicas", para divulgação dos seguintes dados e informações:”

A Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 vem para concretizar vários direitos já estabelecidos deixando claro que é dever da Federação fazer chegar às informações até os cidadãos conforme artigo 8º:

“É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.” (LEI 12.527, 2011)

### **2.3 A transparência no Estado de Mato Grosso**

No estado de Mato Grosso o decreto nº. 1973 de 25 de outubro de 2013 regulamenta sobre o acesso a informação e dá outras prerrogativas:

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos a serem observados pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, com vistas a garantir o acesso à informação, nos termos da legislação estadual vigente e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (DECRETO 1973, 2013)

Desta forma o Estado deve disponibilizar o acesso às informações produzidas ou custodiadas a todos os mato-grossenses.

### **2.4 A transparência Municipal**

Por força da legislação federal em especial a Lei 12.527 de 18 de novembro de (2011) obrigou também os municípios a cumprir com dever de dar transparência aos atos e fatos públicos, estabelecendo prazos para cumprir com as determinações.

O município de Juara-MT editou a Lei Municipal nº. 2.348 de 28 de junho de 2013 regulamentando o direito constitucional dentro do município conforme identifica o artigo 4º:

É dever do Município promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão. (LEI 2348, 2013)

O Poder Legislativo Municipal por ser um órgão independente que exerce a fiscalização dentro de seu município por força da Constituição Federal e Estadual também deve cumprir com a transparência. A resolução nº. 142 de 08 de outubro de 2013 regulamentou o direito constitucional de acesso à informação:

Art. 2º A administração do Poder Legislativo assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Resolução. (RESOLUÇÃO 142, 2013)

Resolução esta de onde foram extraídos os requisitos que a Câmara Municipal de Juara deve cumprir, art. 4º. Parágrafo 1º.:

- I – observância do princípio da publicidade como regra e o sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público independente de solicitação;
- III – desenvolvimento da cultura de transparência na gestão pública;



- IV – desenvolvimento do controle social da administração pública por meio de acesso as informações governamentais ao cidadão;
- V – melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade da formulação e implantação de políticas públicas e serviços ao cidadão e à sociedade;
- VI – divulgação dos resultados e benefícios da Política Municipal de Dados Abertos e de acesso à informação. (RESOLUÇÃO 142, 2013)

No artigo “Transparência e controle social na administração pública” por Figueiredo e Santos (2013) fundamenta que a participação da sociedade na prestação de contas tem papel fundamental para reduzir a corrupção na gestão pública:

O acompanhamento dos recursos financeiros da gestão pública permite à sociedade civil exercer um papel fundamental na identificação de fraudes; suas ocorrências impedem o crescimento do país, solapando a legitimidade da gestão pública, fato que pode ocasionar uma redução do bem estar coletivo, em prol de interesses individuais. (FIGUEIREDO; SANTOS, 2013)

A ouvidoria da câmara municipal de Juara é um canal de interação com a população no artigo 2º inciso I traz como objetivo: “I - propiciar a comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos vereadores e da administração municipal;” servindo de canal aos cidadãos para cobrar a falta de transparência ou atos de corrupção, dando apoio ao portal da transparência, regida pela resolução nº 140 (2013) da Câmara Municipal de Juara.

Regulamentado pela Resolução 142 (2013) incluiu no site institucional da Câmara Municipal de Juara [www.juara.mt.leg.br](http://www.juara.mt.leg.br) as ferramentas de acesso às informações com possibilidade dos cidadãos exercerem o controle social, possuindo várias abas de acesso aos arquivos de forma detalhada e os gastos públicos executados pelo órgão na tela principal. É possível escolher os assuntos entre eles seção das leis, portal da transparência, ouvidoria, sistema de informação ao cidadão, pauta das sessões plenárias, áudio das sessões, as notícias.

Para cumprir com o artigo 4º da Resolução 142 (2013) a câmara municipal criou o portal de transparência:

Art. 4º É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão. (RESOLUÇÃO 142, 2013)

Esse portal é ferramenta principal de acesso à informação disponibilizada para sociedade cuja determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) que através da Resolução Normativa nº. 25 (2012) motivou o órgão a desenvolver condições de acesso por meio eletrônico, um canal para que os municípios verifiquem a prestação de contas da câmara municipal e solicitar caso não esteja disponível documentos acessórios.

### **3. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO**

Para alcançar o objetivo proposto, se utilizou como procedimentos metodológicos a pesquisa descritiva que segundo Gil (2002, p. 42) visa descrever as características de determinada população ou fenômeno, estudos que podem ser classificados sob esse título é a coleta de dados, tais como questionário e a observação sistemática.

Envolveu-se também o uso de análise documental na Câmara Municipal de Juara-MT que conforme Gil (2002, p. 44 e 45) segue os mesmos passos que a pesquisa bibliográfica que usa material já elaborado como livros e artigos científicos, porém as fontes são mais diversificadas e dispersas, como arquivos de órgãos públicos, instituições privadas, tidas como sindicatos, partidos políticos, etc.

Já o estudo de caso Gil (2002, p. 54) é modalidade de pesquisa utilizada nas ciências biomédicas e sociais, usado para estudo aprofundado de objetivo, investigação de um fenômeno social por exemplo.

A pesquisa exploratória Gil (2002, p. 41) tem como objetivo principal aprimorar ideias, envolvendo levantamento bibliográfico. É uma pesquisa bastante flexível podendo tomar a forma de estudo de caso ou pesquisa bibliográfica.

Conforme Gil (2002, p. 90) a pesquisa de cunho qualitativo não se dispõem de um modelo teórico de análise prévia, no decorrer do desenvolvimento do estudo, por observações, reflexões e interpretações a análise progride.

O estudo empreendido é descritivo. Uma pesquisa bibliográfica para apreciação dos dados com abordagem qualitativa. O estudo de caso refere-se à transparência exercida pela Câmara Municipal de Juara perante a sociedade local. Na coleta de dados utilizou-se de entrevistas e observações no local estudado e exame de documentos.

Este estudo foi realizado tendo por base a pesquisa bibliográfica encontrada em livros, artigos, sites, leis e normas jurídicas.

Tal análise é relevante para que possa ser demonstrado o comprometimento dos órgãos públicos referentes à evidenciação de informações que possibilitem o acesso e compreensão por parte dos cidadãos, questão essa, que passou a ser de relevância social e que vem ganhando cada vez mais notoriedade no Brasil, ao passo que é por meio da disponibilização de informações que se torna possível ofertar dados capazes de alimentar a opinião pública quanto aos rumos das políticas públicas.

#### **4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS**

A instalação do Poder Legislativo de Juara se deu em 1983, sendo a primeira legislatura de 1983 a 1988 funcionava na Rua Manaus nº 300 bairro São João, onde atualmente funciona o Batalhão de Polícia Militar e contava na época, com sete vereadores. A Mesa Diretora da Câmara Municipal para a primeira legislatura, biênio 1983/1984 teve como Presidente o Vereador Carlos Moreira dos Santos. Para o biênio 2011/2012 a Presidente era Aparecida Pereira da Silva Félix destacamos que foi nessa gestão que se começou a construção do novo prédio da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal esta em sua 9ª legislatura de 2017 a 2020, sendo que cada dois anos há nova eleição da mesa diretora, o presidente atual é o vereador João Batista Rissotti.

##### **4.1 Requisitos da Transparência**

O Poder Legislativo tem como fundamento a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo Municipal. A Câmara Municipal precisa dar transparência de suas ações disponibilizando a prestação de contas, nos dados pesquisados verificou o seguinte:

Análise dos requisitos presentes na Resolução nº 142 (2013) que vem regular o acesso as informações de interesse comum cujo Poder Legislativo do Município de Juara-MT deve obedecer, manter disponível e atualizado.

**Quadro 1 – Análise dos requisitos**

I. Observância do Princípio da publicidade como regra	II. Divulgação de informações de interesse público
<i>Locais / Meios</i> <i>Açã</i>	<i>Disponibilidade site do órgão</i> <i>Ação</i>

Publicação em diário oficial	o Sim	Informações institucionais	Parcial
Jornal de circulação local	Não	Serviços/atividades legislativas	Parcial
Mural interno do órgão	Sim	Gestão de pessoas	Atende
Vídeo gravado sessões	Não	Normas legais	Parcial
Áudio gravado sessões	Sim	Despesas	Atende
		Receitas	Atende
		Patrimônio	Atende
III. Desenvolvimento da cultura de transparência na gestão pública		IV. Desenvolvimento do controle social da administração pública	
<i>Incentivos</i>	<i>Ação</i>	<i>Indicadores</i>	<i>Ação</i>
	o		
Informações disponíveis	Sim	Panfletos autoexplicativos	Não
Campanhas publicitária	Não	Campanha em rádio de longo alcance local – sessões	Sim
Panfletos informativos	Não		
V. Melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade da formulação e implantação de políticas públicas		VI. Divulgação dos resultados e benefícios da política municipal de dados abertos e de acesso à informação	
<i>Canais disponíveis ao cidadão</i>	<i>Ação</i>	<i>Canais de divulgação</i>	<i>Ação</i>
	o		
Portal transparência	Sim	Normas legais interesse público	Sim
Ouvidoria online	Sim	Noticias do site do órgão	Sim
Ouvidoria presencial	Sim	TV Câmara	Não
Telefone e e-mail disponível	Sim	Rádio: áudio das sessões	Sim
Participação do cidadão	Parcial	Áudio de sessão	Sim
		Rádio Câmara	Não

**Fonte:** Dados obtidos na pesquisa (2018).

No Quadro 1 podemos verificar que a Câmara Municipal atende parcialmente com item I, pois não disponibiliza em jornal de circulação local e vídeos. Nas informações de interesse público atende com ações de gestão de pessoas, despesas, receitas e patrimônio, porém parcialmente nas informações institucionais, pois faltam os nomes e o contato dos responsáveis pelos setores do órgão, atividades legislativas e normas legais não é postada com periodicidade prevista, a exemplo a pauta das sessões deve ser divulgada com antecedência para população o que não ocorre, não se faz a notícia com antecedência mínima de 24 horas discorrendo sobre as proposições e assuntos que estarão em pauta, como vimos no item II.

Sobre o incentivo a cultura de acesso à transparência somente é disponibilizada as informações no site do órgão direcionado para transparência, não consta campanha publicidade e ou panfletos informativos a população. No item IV os indicadores mostram que pouco é desenvolvido para incentivar o controle social, não há panfletos autoexplicativos ou informativos, somente campanha em rádio direcionada a participação das sessões.

No item V compõem um rol importante para aprimoramento da gestão administrativa que é buscar na sociedade as reivindicações para melhoria na administração dos recursos públicos, percebe-se que foram implantados os canais de acesso ao cidadão sendo eles: portal da transparência, ouvidoria presencial e online, telefone e e-mails; contudo a participação da sociedade é parcial, pois os canais são pouco acessados ou não tem controle de acesso como já vimos.

Para finalizar a divulgação de resultados e benefícios vemos no item VI que o órgão disponibiliza os seguintes canais de acesso à população: normas jurídicas, notícias, áudio das sessões estes canais estão no site oficial. Nos canais de alcance geral que atinge a grande massa TV e rádio, somente o áudio com resumo das sessões é disponibilizado no rádio.

#### 4.2 Meios de divulgação para transparência

Neste tópico veremos quais os meios de divulgação utilizados pela câmara municipal de Juara e qual o alcance, o uso pela sociedade:

**Quadro 2 – Meios utilizados**

<i>Meios Utilizados</i>	<i>Situação</i>
Site oficial do órgão	Sem controle de acesso
Portal transparência	Sem controle de acesso
Ouvidoria online	Baixa utilização
Sistema informação ao cidadão – SIC	Sem controle de acesso
Áudio gravado das sessões	Disponível – sem controle de acesso
TV câmara	Não possui
Radio câmara	Não possui
Audiência pública orçamento participativo	Atende

**Fonte:** Dados obtidos na pesquisa (2018).

O Quadro 2 mostra que o órgão cumpriu com a obrigação legal, porém não há controle de acesso no site oficial, no portal da transparência, do SIC e no áudio gravado das sessões, não existem condições de verificar a participação da sociedade. O Poder Legislativo não utiliza da TV e Rádio câmara como meios de divulgação sendo que são utilizados pelos órgãos legislativos em geral. As audiências públicas do orçamento participação é exigência legal. Compreende que dos meios disponibilizados estão sem controle de acesso da população, sendo que TV e rádio câmara não estão disponíveis de forma que não está acontecendo na sociedade ou não tem como saber.

O acesso à ouvidoria online é baixo, pois desde sua disponibilização em 2015 até outubro de 2018 obteve apenas 17 acessos em uma população de mais de 34 mil habitantes, vejamos as demandas abaixo:

Solicitação 01: em 01/02/2016 - Informações relacionadas às festividades de aniversário da cidade realizada nos dias 13 e 14/12/2015: Valores pagos as empresas que prestaram os serviços: Nomes das empresas que participarão da Licitação? Quanto foi vendido cada espaço na praça de alimentação? Quais Empresas que prestaram os serviços como: locação de tendas, banheiros químicos, banda, palco e som?

Resposta: em 18/02/2016 - Ofício n. 028/2016 - Chefe de Gabinete do Prefeito:

Sobre o primeiro e o terceiro item questionado foram observados todas as normas e procedimentos para realização do processo de licitação do evento; referente ao

segundo item foram cobrados um total de R\$ 750,00 dos espaços utilizados pelas barracas de alimentação.

Solicitação 02: 02/06/2016 - Possibilidade de divulgar para a população como é o funcionamento da ouvidoria da câmara.

Resposta: em 14/06/2016 - Notícia informando sobre o funcionamento em [http://www.juara.mt.leg.br/\[...\]?searchterm=sobre+ouvidoria](http://www.juara.mt.leg.br/[...]?searchterm=sobre+ouvidoria).

Solicitação 03: 06/02/2017 - Favor enviar a pauta da sessão ordinária do dia 06/02/2017, pois não consta no site oficial da câmara.

Resposta: 22/02/2017 - Informo que sua solicitação foi publicada no link Legislativo Serviços e Atividades/Pauta das Sessões.

Solicitação 04: 09/02/2017 - Vocês vereadores estão atentos sobre nepotismo (sabendo que isso é crime)? Por que sabemos que muitos acrescentam "nomes bonitos" para disfarçar, como secretario adjunto entre outros.

Resposta: 06/06/2017 – Foi enviado ao Executivo ofício n.º 020/2017 Requerendo cópias das nomeações de janeiro a março para analisar e tomar providencia.

Solicitação 05: 29/05/2017 - Com respaldo na lei 12.527/2011 solicito o envio por e-mail dos decretos legislativos ou outro dispositivo legal que trata do julgamento das contas anuais da prefeitura referente aos exercícios de 2015.

Resposta: 09/06/2017 - Decreto Legislativo n.º 248 de 04/04/2017 e publicação no Diário Oficial de Contas.

Solicitação 06: 10/08/2017 - Sou morador da Rua e gostaria de saber por que nossa Rua Argentina ficou de fora do projeto de asfaltamento? Do lado de baixo do cemitério a Prefeitura Municipal nunca limpa aquele matagal, etc.

Resposta: 25/09/2017 - Cobrado executivo em sessão 18-09-2017 e encaminhado ofício n. 045/GUMD)2017 cobrando providencias ao Executivo assinado por todos os vereadores.

Solicitação 07: 27/08/2017 – Denuncia contra prefeita. Tem alguma coisa mais gravosa do esse vídeo: [https://www.youtube.com/watch?v=0a\\_DdDDJEJ8](https://www.youtube.com/watch?v=0a_DdDDJEJ8) (vídeo recebendo dinheiro)

Resposta: 04/10/2017 - Memorando n.º 002/GVMD/2017- Aatoria dos Vereadores, informando que se trata de crime investigado pela Promotoria Geral da Republica.

Solicitação 08: 16/10/2017 - Funcionária da recepção da Sala da Presidência e a mesma atende a sala dos vereadores, qual o motivo que quando elas veem eu chegando começa a falar e rir, se essa casa tem alguma coisa conta a minha pessoa.

Resposta: 21/11/2017 - Ofício n.º 201/GP/2017 informando que servidora foi advertido pela má conduta, a disposição qualquer esclarecimento.

Solicitação 09: 26/01/2018 - Gostaria muito que no site existissem também os decretos do Poder Executivo, o que poderia trazer mais transparência!

Resposta: 06/03/2018 - Ofício n.º 032/GP/2018 Ao Executivo solicitando arquivos digitais dos decretos pra inserir no site da Câmara;

Solicitação 10: 28/03/2018 - Gostaria que os vereadores, averiguassem a situação, da contratação do advogado, Tobias Piva, pela secretária Alzira Maria Piva, pois apresentam o mesmo sobrenome, se esta situação não se caracteriza com nepotismo, etc

Resposta: 17/04/2018 - Ofício n.º 086/GP/2018: informando que servidores tem mesmo sobrenome, mas não há nenhum grau de parentesco, não caracteriza nepotismo.

Solicitação 11: 20/04/2018 - Gostaríamos de saber se houve seção da Câmara Municipal dos vereadores no dia 16/04/2018? E porque o áudio da seção do dia 09/04/2018 só foi postado dia 12/04/2018?

Resposta: 04/05/2018 - Problema aconteceu devido melhoramento na plataforma de layout de domínio da interlegis.

Solicitação 12: 04/06/2018 - Gostaria de saber onde esta sendo colocado a pauta das seções da câmara? E qual a pauta da seção de hoje dia 04/06/2018?

Resposta: 07/06/2018 - Venho informar que a referida solicitação encontra-se na lado esquerdo em: Legislativo Serviços e Atividades/Pauta das Sessões.

Solicitação 13: 02/07/2018 - Gostaríamos de pedir para antecipar a pauta das seções para termos mais condições de acompanhar e também para ter mais transparência na Câmara Municipal de Juara.

Resposta: Ainda não existem respostas para esta solicitação.

Solicitação 14: 04/06/2018 - Eu como cidadã juarense gostaria de informações sobre as obras inacabadas de cidade, como por exemplo; a obra da escola técnica, câmara dos vereadores, a upa, eu também gostaria de saber o que fizeram com a verba dessas obras?

Resposta: 20/08/2018 - Ofício n.º 253/2018: Escola técnica: fiscalização não é responsabilidade município, esta paralisada por falta de verbas;

UPA: esta pronta, mas será utilizada como unidade de saúde, aguardando liberação Federal.

Solicitação 15: 27/09/2018 - Gostaria de saber se, além dos distritos Sede, Catuaí, Água Clara e Paranorte, o município possui mais distrito em seu território.

Resposta: 04/10/2018 - Ofício n.º 233/GP/2018 Informando que são apenas esses, perante a legislação.

Solicitação 16: 07/08/2018 - Serviço recuperação estrada quando será realizado escoamento águas chuvas conforme contrato com empresa terceirizada.

Resposta: 04/09/2018 - Ofício 262/2018 da Engenharia será executado os “bigodes” conforme cronograma.

Solicitação 17: 27/08/2018 - Profissionais da área médica não estão seguindo a Lei que obriga a emissão legível de documentos, receitas médicas, certidões de óbito, requisições e prescrições.

Resposta: 25/09/2018 - Ofício 2044/2018 da Sec. de saúde, o PAM tem sistema instalado, e estão realizando compra de computadores pra implantar sistema nas unidades de saúde.

As 17 solicitações com detalhes de acesso à ouvidoria do órgão no período de 2015 a outubro de 2018 quais foram e como foram atendidos, percebe se que 10 pedidos foram resolvidos no prazo legal, 6 foram atendidos porém fora do prazo regulamentar, e 1 demanda ficou sem resposta esses dados foram coletados diretamente do site oficial do órgão na ferramenta da ouvidoria online disponível a qualquer internauta. Na maioria dos casos o órgão deu resposta ao cidadão em sua reivindicação, sendo ponto positivo, porem pequena parte da população exerceu seu papel na gestão pública através do controle social.

### **4.3 Divulgação das ações pública**

Averiguar se o órgão disponibiliza as informações de maneira clara, simples, de fácil acesso e compreensão aos internautas de modo a cumprir com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato:

**Quadro 3 – Informações disponíveis**

<i>Atitude</i>	<i>Ação da Câmara</i>
Disponibilizar informações	Site do órgão – portal da transparência
Chamamento à participação das sessões	Divulgação em Radio de longo alcance
Audiência pública do orçamento anual	Realizada anualmente
Canais de acesso a prestação de contas	Ouvidoria, sistema informação ao cidadão
Local físico para ouvidoria e SIC	Disponível

**Fonte:** Dados obtidos na pesquisa (2018).

Percebe-se que a Câmara Municipal cumpre com a norma jurídica imposta pelo Tribunal de Contas do Estado contendo os itens básicos exigidos através das ferramentas disponíveis no site oficial, o acesso não é fácil, são cinco canais para escolher, não é simples a compreensão, pois são disponibilizadas informações em relatórios de cunho contábil dentro das normas jurídicas utilizadas na área pública o que difere em muito da área privada, dificultando o entendimento por isso não desperta o interesse de grande parcela da população juarense como já vimos nas tabelas anteriores.

## **5. CONCLUSÃO**

Considerando o objetivo principal dessa pesquisa em analisar a transparência e a participação social na administração pública, primeiramente foi abordado sobre os requisitos de transparência presente em norma jurídica, onde foram estudados os seis requisitos básicos para alcançar a transparência através das ferramentas disponibilizadas no site oficial do órgão de livre acesso a população, entrevista e observação, analisando um a um dos requisitos e sua situação perante a legislação, constatado o que esta ou não disponível, bem como se cumprindo totalmente, parcialmente ou não cumpre.

Em relação aos meios utilizados, através de acesso ao site oficial da Câmara Municipal onde devem ser disponibilizadas as informações nos modais de acesso livre na internet de modo que foi demonstrado dos oito meios mais utilizados, estão disponíveis seis sendo que somente a ouvidoria online tem controle de acesso à ferramenta, e dois não estão disponíveis no site do órgão.

Com análise da ouvidoria percebe que a população pode contribuir em muito na gestão público pelo controle social, que o órgão deve cumprir com os requisitos de desenvolvimento a cultura da transparência para que índice de participação possa se elevar em todos os canais de acesso a transparência publica o que vem a somar com Câmara Municipal de Vereadores que é um órgão fiscalizador.

Podemos mensurar as informações disponíveis, levando em consideração a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para que o órgão disponibilize as ações públicas através das ferramentas portal transparência, SIC, ouvidoria, convite à população a participar através de contrato de rádio de longo alcance no município, tem local físico para atender as pessoas que buscam informações na sede do órgão.

Com os resultados encontrados no estudo de caso, conclui-se que a Câmara Municipal de Juara atende aos requisitos mínimos de publicidade e transparência legais exigidos pela norma jurídica, as ações desenvolvidas voltadas a cumprir com o princípio de publicidade e a transparência dos atos e fatos públicos não atinge a

maioria dos munícipes. Os meios de transparência disponibilizados pela administração pública para prestação de contas não motivam a população a exercer o controle social.

O órgão pode evoluir com ações de divulgações em massa como: prestação de contas e/ou convites para sessões em muros públicos, carro de som para chamamento de sessões de temas relevantes, adequação de horário das sessões para motivar a participação, divulgação da pauta das sessões no site e rádio com antecedência mínima de 48 horas, usando verbos de entendimento popular. Assim como na ouvidoria online as demais ferramentas de transparência devem ter o controle de acesso.

Por fim, mesmo considerando as limitações da pesquisa realizada através da problemática, esse estudo demonstrou-se proeminente tendo em vista que é um assunto relevante que afeta o desenvolvimento da cidade, pois a corrupção traz transtornos diretamente nas famílias sem que a sociedade perceba com clareza a gravidade das causas dos desvios de verba pública, sendo que o tema da pesquisa abordada busca despertar o órgão e a população sobre a temática.

Esse estudo abre novas oportunidades para que pesquisas sejam realizadas em outras regiões do país ou nessa mesma região motivando o interesse das pessoas a fazer o controle social.

## REFERÊNCIAS

BERNARDI, Jorge. **A Organização Municipal e a Política Urbana**: 1ª edição. Curitiba. Editora Intersaberes (serie Gestão Pública), 2012.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Artigos: 1, 5, 25, 29, 37, 49, 71, 165 e 216. Acesso em: 30 de maio de 2018.

BRASIL. **Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm). Acessado em 07/2018.

BRASIL. **Lei Federal nº. 12.527/2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acessado em: 08/2018.

BRASIL. **Lei Federal nº. 9.755/1998**. Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9755.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9755.htm)>. Acessado em: 08/2018.

Câmara dos Deputados. Prisão de ex-presidente Lula causa protesto e debates no Plenário da Câmara.



<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/555713-PRISAO-DE-EX-PRESIDENTE-LULA-CAUSA-PROTESTO-E-DEBATES-NO-PLENARIO-DA-CAMARA.html>. Publicado em 10/04/2018. Acesso em 18/01/2019.

Câmara Municipal de Juara. **Decreto Legislativo nº 265/2018**. Trata de cassação de mandato. Disponível [www.juara.mt.leg.br](http://www.juara.mt.leg.br): Acesso em: 09/ 2018.

\_\_\_\_\_. Historia. Disponível: <http://www.juara.mt.leg.br/institucional/historia>. Acesso em 09/2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 140/2013**. Cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da ouvidoria legislativa municipal. Disponível [www.juara.mt.leg.br](http://www.juara.mt.leg.br). Acesso em: 07/2018;

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 142/2013**. Regula o acesso a informações do Poder Legislativo do município de Juara-MT, e dá outras providências. Disponível [www.juara.mt.leg.br](http://www.juara.mt.leg.br). Acesso em: 05/2018.

\_\_\_\_\_. Composição da mesa diretora. Disponível: <http://www.juara.mt.leg.br/processo-legislativo/mesa-diretora>. Acessado em: 10/2018.

\_\_\_\_\_. Ouvidoria da Câmara Municipal de Juara. Disponível: [http://www.juara.mt.leg.br/copy\\_of\\_ouvidoria](http://www.juara.mt.leg.br/copy_of_ouvidoria). Acessado em: 10/2018.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. Transparência e controle social na administração pública fala sobre importância da transparência, E-ISSN: 1982-4637, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/temasadm/article/view/6327v>>. Acessado em 07/2018.

GIL, Antonio Carlos: **Como elaborar projetos de pesquisa**: 4ª edição. São Paulo. Editora Atlas: 2002.

HACK, Érico. **Noções preliminares de direito administrativo e direito tributário**: 3ª edição, Curitiba, Editora Ibpex dialógica: 2010.

Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM. **O Vereador e a Câmara Municipal**. 6ª edição. Rio de Janeiro, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. IBGE. Panorama do município de Juara. Disponível: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/juara/panorama> acesso em 29 out 2018.

JUARA. Lei Municipal nº. 2.348 de junho 2013. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da constituição federal, e dá outras providências. Disponível em: [www.juara.mt.leg.br](http://www.juara.mt.leg.br). Acesso em: 09/2018.

MATO GROSSO. **Decreto Estadual nº 1973 de 25/10/2013**. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras

providências. Disponível: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=261158>>. Acessado em: 08/2018.

MATO GROSSO. **Lei Estadual nº. 4.349/1981**. Cria o Município de Juara, com sede na localidade do mesmo nome, por desmembramento do Município de Porto dos Gaúchos. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-4349-1981.pdf>. Acessado em 08/2018.

Ministério Público Estadual de Mato Grosso. Instituições discutem cooperação para prevenção e combate à corrupção. Disponível: <https://www.mpmt.mp.br/conteudo/58/71902/instituicoes-discutem-cooperacao-para-prevencao-e-combate-a-corrupcao>. Publicado em 25/05/2017. Acesso em: 18/01/2019.

Ministério Público Estadual de Mato Grosso. Silval é condenado a 14 anos de prisão. Disponível: <https://www.mpmt.mp.br/conteudo/44/74666/silval-e-condenado-a-14-anos-de-prisao>. Publicado em 14/05/2018. Acesso em: 18/01/2019.

OLIVO, Luís Carlos Cancellier: **Bacharelado em Administração Pública** (direito administrativo), programa nacional de formação em adm. Publica-PNAP módulo 4. 2ª edição. Brasília, 2012.

Prefeitura Municipal de Juara. Economia. Disponível: <<https://www.juara.mt.gov.br/prefeitura/economia>>. Acesso em: 09/2018.

Superior Tribunal de Justiça: Lei da transparência e sua aplicação na administração pública: valores, direito e tecnologia em evolução. Disponível: <[http://www.stj.jus.br/internet\\_docs/ministros/Discursos/0001182/LEI%20DA%20TRANSPAR%20ANCIA%20E%20SUA%20APLICA%20NA%20ADMINISTRA%20P%20ABLICA%20VALORES,%20DIREITO%20E%20TECNOLOGIA%20EM%20EVOLU](http://www.stj.jus.br/internet_docs/ministros/Discursos/0001182/LEI%20DA%20TRANSPAR%20ANCIA%20E%20SUA%20APLICA%20NA%20ADMINISTRA%20P%20ABLICA%20VALORES,%20DIREITO%20E%20TECNOLOGIA%20EM%20EVOLU)>. Acesso em 07/2018.

TRANSPARENCY Internacional: Índice de percepção de corrupção 2017. Disponível: <[https://www.transparency.org/news/feature/corruption\\_perceptions\\_index\\_2017](https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2017)>. Acesso em: 06/2018.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. **Resolução Normativa nº. 25/2012**. Aprova o “Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios”, estabelece prazos e dá outras providências. Disponível em: [https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00033048/Resolu%20A7%20A3o%20Normativa%20n%C2%BA%2025\\_2012.pdf](https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00033048/Resolu%20A7%20A3o%20Normativa%20n%C2%BA%2025_2012.pdf). Acessado em: 09/2018.